



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000  
E-mail: [chefiadegabinete@arez.rn.gov.br](mailto:chefiadegabinete@arez.rn.gov.br)  
CNPJ: 08.161.234/0001-22

Mensagem nº 019/2025

Arez-RN, 29 de Dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,  
**Eclécio Fernandes**  
Presidente da Câmara Municipal de Arez

Senhor Presidente,

A presente iniciativa legislativa fundamenta-se na imperiosa necessidade de conferir segurança jurídica e previsibilidade à realização de eventos festivos de natureza pública no âmbito do Município de Arez, harmonizando o fomento à cultura e ao lazer com o direito fundamental ao sossego e ao meio ambiente equilibrado.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, o que abrange, indubitavelmente, o ordenamento do uso do solo e a disciplina de atividades ruidosas que impactam a saúde e o bem-estar da coletividade.

Historicamente, a realização de eventos de grande porte em logradouros públicos tem gerado tensões entre a tradição cultural e o direito ao repouso, exigindo que o Poder Público estabeleça balizas claras que delimitem o tempo e o modo dessas celebrações, evitando que a poluição sonora se torne um agravante para a saúde pública urbana.

Um dos pilares centrais deste Projeto de Lei reside na necessidade de o Município de Arez atender formalmente aos ditames da Recomendação nº 7643124/2025, expedida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta no bojo do Procedimento Administrativo nº 31.23.2621.0000075/2025-73.

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, no exercício de sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000  
E-mail: [chefiadegabinete@arez.rn.gov.br](mailto:chefiadegabinete@arez.rn.gov.br)  
CNPJ: 08.161.234/0001-22

individuais indisponíveis, sinalizou a urgência de uma organização mais rigorosa dos eventos públicos locais, especialmente quanto ao horário de encerramento das atividades musicais e de grande impacto sonoro.

A gestão municipal já havia sinalizado a concordância com os termos recomendados pelo órgão ministerial, comprometendo-se a institucionalizar o limite de encerramento às 2h (duas horas) da manhã, de modo a preservar a higidez do sono da população e facilitar a atuação das forças de segurança pública na manutenção da ordem durante a madrugada.

Não obstante a fixação do horário padrão das 22h00 às 04h00 para a realização de eventos públicos, esta proposição contempla a realidade cultural e turística de Arez ao prever uma cláusula de excepcionalidade. Compreende-se que festividades tradicionais de grande relevância, como Festa dos **Santos Reis**, **Festa da Padroeira**, **Emancipação Política** e o **Réveillon**, possuem dinâmicas próprias que podem demandar uma extensão pontual do cronograma.

Assim, o projeto estabelece a possibilidade de prorrogação do horário de término por mais 1 (uma) hora, estendendo-se, no máximo, até as 05h00 da manhã, desde que haja justificativa fundamentada, interesse público relevante e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, ouvida a autoridade de segurança.

Essa medida visa conferir flexibilidade à norma sem desvirtuar o compromisso assumido perante o Ministério Público, garantindo que o excesso seja a exceção e não a regra, mantendo o controle estatal sobre o espaço público e mitigando os efeitos negativos da exposição prolongada a altos níveis de decibéis.

A regulamentação proposta também visa otimizar a fiscalização e a logística dos órgãos de segurança pública e de defesa civil. Ao definir horários fixos de início e término, a administração pública permite que a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros planejem seus efetivos com maior precisão, garantindo que a dispersão do público ocorra de forma ordenada e segura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000  
E-mail: [chefiadegabinete@arez.rn.gov.br](mailto:chefiadegabinete@arez.rn.gov.br)  
CNPJ: 08.161.234/0001-22

A clareza normativa contida neste texto legal servirá como ferramenta para os agentes de fiscalização ambiental e de posturas, que passarão a contar com um marco temporal objetivo para a interrupção de atividades ruidosas. Em suma, este Projeto de Lei traduz o equilíbrio necessário entre a celebração das tradições locais e a proteção dos direitos fundamentais da população arezense, consolidando uma política de convivência urbana moderna, responsável e pautada no diálogo institucional entre os poderes e os órgãos de controle.

Na certeza de contar com o elevado senso de responsabilidade e com o compromisso dessa Casa Legislativa, aguardo a aprovação desta relevante iniciativa, renovando a Vossa Excelência e aos Ilustres Edis os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Arez/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000  
E-mail: [chefiadegabinete@arez.rn.gov.br](mailto:chefiadegabinete@arez.rn.gov.br)  
CNPJ: 08.161.234/0001-22

## **AUTÓGRAFO DA LEI Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2026**

**EMENTA:** Regulamenta o horário de festas e eventos públicos no Município de Arez e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Artigo 1º. Esta Lei estabelece as normas reguladoras para os horários de início e término de festas e eventos públicos realizados em logradouros, praças, parques e demais bens de uso comum do povo no território do Município de Arez, visando o controle da poluição sonora e a garantia do sossego público.

Parágrafo Único: As disposições aqui contidas aplicam-se a todos os eventos organizados diretamente pela Municipalidade, bem como àqueles realizados por terceiros que dependam de autorização, permissão ou licenciamento do Poder Público Municipal para a utilização de espaços públicos com emissão sonora.

Artigo 2º. Para fins desta Lei, considera-se evento público qualquer atividade recreativa, cultural, religiosa, esportiva ou política que utilize sonorização mecânica ou eletrônica, bandas ao vivo, trios elétricos ou similares, cujos ruídos ultrapassem os limites da propriedade ou do local de origem, afetando a vizinhança e a coletividade.

### **CAPÍTULO II DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL**

Artigo 3º. Fica estabelecido que o horário padrão para a realização de festas e eventos públicos que envolvam a emissão de sons ou ruídos no Município de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000  
E-mail: [chefiadegabinete@arez.rn.gov.br](mailto:chefiadegabinete@arez.rn.gov.br)  
CNPJ: 08.161.234/0001-22

Arez será das 22h00 (vinte e duas horas) às 02h00 (duas horas) da manhã do dia seguinte.

Artigo 4º. As festividades tradicionais de grande relevância, como Festa dos Santos Reis, Festa da Padroeira, Emancipação Política e o Réveillon, por possuírem dinâmicas próprias que podem demandar uma extensão pontual do cronograma, iniciará às 22h (vinte e duas horas) e terminará às 4h (quatro horas) do dia seguinte.

Parágrafo Único: Este intervalo compreende o período em que é permitida a atividade ruidosa máxima autorizada para o evento, devendo os organizadores cessar integralmente qualquer sonorização externa ao atingir o limite de horário fixado neste artigo, sob pena de interrupção imediata da festividade pela autoridade fiscalizadora.

Artigo 5º. O horário de término previsto no Artigo 3º poderá ser prorrogado, em caráter excepcional e devidamente justificado, por mais 1 (uma) hora, permitindo-se o encerramento das atividades ruidosas até às 3h (três horas) da manhã, da mesma forma o horário previsto no Artigo 4º poderá ser prorrogado, por mais 1 (uma) hora, permitindo-se o encerramento das atividades ruidosas às 5h (cinco) horas da manhã.

Parágrafo único: A prorrogação de que trata desses artigos dependerá de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e será concedida apenas em ocasiões de comprovado interesse público, relevância cultural ou em datas constantes no calendário oficial de eventos do Município, tais como as festas dos Santos Reis, festividades juninas, comemorações de final de ano e aniversários da cidade e festa da padroeira.

Artigo 6º. A solicitação para a prorrogação excepcional do horário deverá ser formalizada pelo responsável pelo evento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, contendo o cronograma detalhado das atrações e o plano de segurança e dispersão de público.

Parágrafo Único: A municipalidade, ao analisar o pedido de extensão, deverá considerar o impacto sonoro na região, a disponibilidade de policiamento e as condições de tráfego, podendo condicionar a prorrogação à adoção de medidas mitigadoras de ruído ou ao reforço de vigilância privada nas áreas adjacentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000  
E-mail: [chefiadegabinete@arez.rn.gov.br](mailto:chefiadegabinete@arez.rn.gov.br)  
CNPJ: 08.161.234/0001-22

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

Artigo 7º. A fiscalização do cumprimento dos horários e das normas de emissão sonora caberá aos órgãos competentes da estrutura administrativa municipal, que poderão atuar em conjunto com as forças de segurança pública estaduais e federais.

Parágrafo Único: Constatado o descumprimento do horário de término fixado no alvará de autorização ou nesta Lei, o agente fiscalizador determinará a imediata interrupção da sonorização e o encerramento do evento, lavrando o respectivo auto de infração de acordo com a gravidade da conduta.

Artigo 8º. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará os infratores, sejam eles promotores públicos ou privados, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis: advertência por escrito na primeira ocorrência que envolva atrasos mínimos e não reincidentes; aplicação de multa pecuniária a ser fixada em regulamento próprio, variando de acordo com a extensão do excesso de horário e o nível de ruído verificado; suspensão da licença para a realização de eventos futuros por período de até 2 (dois) anos em caso de reincidência específica.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 9º. Os eventos realizados em locais fechados, como clubes, salões de festas e estabelecimentos comerciais, continuam regidos pelas normas gerais do Código de Posturas e pela legislação ambiental pertinente, devendo, todavia, buscar a harmonização com os limites temporais estabelecidos nesta Lei quando houver impacto direto no sossego público exterior.

Parágrafo Único: A regulamentação específica quanto aos valores das multas e procedimentos de aferição de ruídos será objeto de decreto do Poder Executivo, a ser expedido no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta norma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000  
E-mail: [chefiadegabinete@arez.rn.gov.br](mailto:chefiadegabinete@arez.rn.gov.br)  
CNPJ: 08.161.234/0001-22

Artigo 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário que estabeleçam horários divergentes para eventos públicos.

Arez/RN, 29 de Dezembro de 2025.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Arez/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ-RN, 21 DE JANEIRO DE 2026

---

ECLÉCIO FERNANDES DA CUNHA  
PRESIDENTE

---

ROOSEVELT DELANO DE MENEZES ALVES  
VICE-PRESIDENTE

---

KLEYBER BASÍLIO CHACON  
1º SECRETÁRIO

---

KLEIBER CHACON  
2º SECRETÁRIO